

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	62
Aviso de Licitação	62
Chamadas Públicas	63
Extrato	64

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.563, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei institui e disciplina o PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE (PROGREDIH).

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O PROGREDIH objetiva alavancar o desenvolvimento econômico e social do Município de Horizonte, por meio da geração de emprego e renda.

§ 1º Para o alcance dos objetivos do programa o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder, por meio de decreto específico, incentivos fiscais e/ou econômicos às empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços que vierem a se instalar e/ou expandir suas atividades no território do Município.

§ 2º O Decreto específico previsto no § 1º deste artigo deverá contemplar as exigências previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as exigências complementares ao disposto nesta lei.

§ 3º A concessão dos incentivos econômicos previstos nesta Lei é condicionada ao cumprimento das disposições do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3º No programa poderão ser concedidos os seguintes incentivos fiscais:

- I – isenção de até 100% (cem por cento) da Taxa de Licença para execução de obra;
- II – isenção de até 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença para localização ou exercício de atividade, bem como renovação anual;
- III – isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU);
- IV – isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel para a instalação ou expansão do empreendimento, exceto se a empresa compradora possuir em seu objeto social ou



desenvolver atividades relativa a compra e venda, a locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis;

V – redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços prestados pelo contribuinte beneficiário do programa para até 2% (dois por cento).

§ 1º O incentivo fiscal previsto no inciso IV deste artigo é condicionado ao efetivo exercício das atividades a serem instaladas ou expandidas no prazo de até 3 (três) anos, prorrogáveis por até igual período.

§ 2º O incentivo fiscal de que trata o inciso V, na hipótese de previsão legal de redução de base de cálculo, não poderá resultar em alíquota efetiva inferior a 2% (dois por cento).

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei, a concessão dos incentivos previstos neste artigo será limitada ao prazo de 10 (dez) anos, com renovação anual nesse período, nos termos dessa lei.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 4º No programa poderão ser concedidos os seguintes incentivos econômicos:

I – doação ou venda subsidiada de área com ou sem benfeitorias;

II – cessão temporária de imóveis em regime de comodato;

III – locação ou ressarcimento de aluguéis de imóveis;

IV – concessão do direito real de uso, remunerada ou gratuita;

V – auxílio financeiro para construção, ampliação e melhorias na infraestrutura do estabelecimento da empresa no qual seja desenvolvida as atividades incentivadas;

VI – execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros serviços correlatos, relativos a preparação do terreno.

§ 1º O incentivo previsto no inciso III do caput deste artigo é limitado ao prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O incentivo econômico previsto no inciso V do caput deste artigo será limitado a 2400 (duas mil e quatrocentas) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE), por empresa.

§ 3º O incentivo econômico previsto no inciso VI do caput deste artigo será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço a ser executado ou de vinte horas máquina, o que for menor.

Art. 5º Os incentivos previstos art. 4º desta Lei poderão ser cumulativos e somente serão concedidos à pessoa jurídica regularmente constituída e condicionado a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º Nos casos de expansão das atividades de empresas já instaladas, os incentivos incidirão somente sobre o incremento econômico e social gerado pelo projeto apoiado.



§ 2º Quando as atividades econômicas a serem incentivadas que dependam de licença ambiental esta será de inteira responsabilidade do empreendedor junto aos competentes órgãos ambientais.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 6º O procedimento de solicitação dos incentivos previstos nesta lei terá seu início com a protocolização do pedido junto à entidade ou ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico do Município.

Art. 7º O requerimento de solicitação de incentivos deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Carta de intenções e plano de negócio, com as metas a serem alcançadas, conforme definido no regulamento desta Lei;
- II - Cópia do ato constitutivo original e aditivos;
- III - Cópia do projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando aplicável;
- IV - Cópia do contrato de locação, quando aplicável;
- V - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- VI - Cópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do último exercício e balancete do exercício em curso;
- VII - Comprovação do número de empregados, por meio de cópia da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) da empresa, quando aplicável;
- VIII - Cópia da declaração do Imposto de Renda do último exercício social, quando aplicável;
- IX - Cópia dos alvarás das licenças de instalação e funcionamento, sanitário e ambiental, emitidos pelos órgãos competentes, quando aplicável;
- X - Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial foro da sede da empresa;
- XI - Comprovação da regularidade fiscal e social com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Tratando-se de instalação de empresas em constituição, serão exigidos os documentos constantes dos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de a requerente tratar-se de filial de empresa estabelecida em outro município ou de empresa já instalada, com exceção dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV, os demais documentos a serem apresentados serão relativos à matriz.

§ 3º A entidade ou ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico do Município poderá solicitar informações ou documentos complementares que julgar indispensável para avaliação do empreendimento.



§ 4º Previamente a edição do ato de concessão do benefício deverá ser apresentada a documentação não entregue juntamente com o requerimento.

§ 5º A carta de intenções e o plano de negócio previsto no inciso I do caput deste artigo observará o conteúdo e os requisitos definidos em regulamento.

Art. 8º Os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta lei serão concedidos por decreto específico do Chefe do Poder Executivo, com base em aprovação do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que será composto por representantes dos seguintes órgãos do Município:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria de Assistência Social;
- IV – Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos;
- VI – Procuradoria-Geral do Município; e
- VII – Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH).

§ 1º O CAI deliberará e decidirá sobre as demandas de incentivos fiscais, priorizando o impacto das atividades do requerente no desenvolvimento econômico e social e no incremento da arrecadação tributária do Município e será presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A forma de funcionamento do CAI será estabelecida em regulamento próprio.

§ 3º As decisões do CAI serão materializadas sob a forma de resolução.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 9. Para concessão dos incentivos será examinada a carta de intenções, o plano de negócio e os seguintes critérios:

- I – equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II – função social pela geração de empregos, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão do incentivo recebido com o volume de investimento previsto;
- III – a relação entre a área construída e a área total do terreno;
- IV – a previsão de arrecadação de tributos municipais;
- V – a previsão de faturamento mensal;
- VI – o valor adicionado fiscal;
- VIII – impacto causado ao meio ambiente em decorrência de implantação da unidade industrial.

Art. 10. Os incentivos previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta lei terão seus limites a duração determinada no decreto concessivo observando os seguintes limites o prazo máximo previsto nesta lei:



I – por até 02 (dois) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 19 (dezenove) empregados;

II – por até 03 (três) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 39 (trinta e nove) empregados;

III – por até 05 (cinco) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 69 (sessenta e nove) empregados;

IV – por até 06 (seis) anos, se contar com mais de 70 (setenta) e até 99 (noventa e nove) empregados;

V – por até 07 (sete) anos, se contar com mais de 100 (cem) até 1000 (um mil) empregados.

Parágrafo único. As empresas que estejam instaladas com mais de 1001 (um mil e um) empregados poderá ter duração de incentivos por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado pelo Poder Executivo mediante requerimento.

Art. 11. Os incentivos constantes no art. 3º serão concedidos mediante a observância dos seguintes princípios e obrigações:

I – No caso de doação ou venda subsidiada de área sem benfeitorias a empresa terá as seguintes obrigações:

a) prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo Município;

b) prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

c) prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades no local;

d) prazo máximo de 02 (dois) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

e) comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

f) permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades.

II – No caso de doação ou venda subsidiada de área com benfeitorias, a empresa terá as seguintes obrigações:

a) prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades no local;

b) prazo máximo de 02 (dois) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

c) comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

d) permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades.



§ 1º Na venda subsidiada, de área com ou sem benfeitorias, fica estabelecido como pagamento por parte da empresa, o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação do imóvel, sendo o restante do valor considerado como incentivo industrial.

I – No caso de o Município assumir a locação de imóvel, ou o ressarcimento dos aluguéis das empresas, os incentivos ficam condicionados:

- a) a um prazo máximo de concessão de 02 (dois) anos, sendo permitido à empresa, ao fim do contrato, requerer novo incentivo;
- b) à comunicação pela empresa à administração municipal da necessidade de locação de outro imóvel em substituição ao anteriormente locado, bem como à apresentação do novo contrato de locação;
- c) permanecer em atividade no Município pelo dobro do período de concessão do incentivo.

§ 2º A realização da troca de imóvel pela empresa, sem a devida comunicação à administração municipal, acarretará no cancelamento do incentivo, bem como na notificação para devolução das parcelas anteriormente recebidas.

IV – No caso de o Município conceder auxílio financeiro para construção, ampliação e melhorias na infraestrutura da sede da empresa, a liberação do incentivo ficará condicionado a apresentação e atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Relatório sobre a situação do local antes da concessão do incentivo, precedido de vistoria;
- b) Prestação de contas pela empresa, com documentos hábeis, dos materiais adquiridos e serviços contratados no prazo estipulado em Contrato Administrativo, parte integrante da Lei Específica, sob pena de devolução da integralidade do recurso recebido;
- c) Relatório sobre a situação do local após a concessão do incentivo, precedido de vistoria, sob pena de devolução da integralidade do recurso recebido em caso de a empresa não realizar o projeto apresentado na Carta de Intenções.

§ 3º Em caso de doação de imóvel, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, mediante anuência pelo Poder Executivo.

I - Em caso de constituição de hipoteca em 2º grau em favor do Município, em que o valor do imóvel e seus acessórios não forem suficientes para garantir as hipotecas, poderá o Município aceitar imóveis de propriedade dos diretores da empresa para garantia da diferença.

§ 4º O não cumprimento das obrigações dos incisos I e II do caput ensejará anulabilidade da doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 5º A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

§ 6º A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.



§ 7º Em caso de reversão, nas hipóteses do § 4o. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária no Processo Administrativo de Reversão o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5o. LIV e LV da Constituição Federal.

§ 8º A decisão final do Processo Administrativo de Reversão, transitada em julgado no âmbito da administração pública municipal, será levado a registro no respectivo cartório de imóveis, para fins de efetivação da reintegração do imóvel ao patrimônio público por não cumprimento das cláusulas legais de doação pelo donatário;

§ 9º Ao final do prazo de 10 (dez) anos de que trata o art. 13, I, f e art. 13, II, d desta lei, o Chefe do Poder Executivo, após parecer fundamentado da ADE, atestando o cumprimento da respectiva lei de doação, aprovado pelo CAI, emitirá termo de autorização de alienação,

§10. Nos termos do art. 107, I, a, da Lei Orgânica do Município a doação será precedida de autorização legislativa e precedido de decreto e do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO de que trata o §5º deste artigo.

§11. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

CAPÍTULO VII DA FIXAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS

Art. 12. Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da empresa, mediante estabelecimento de metas a serem cumpridas, bem como as condições para concessão já expostas no Capítulo V da presente Lei.

Art. 13. No que se refere à função social, serão consideradas metas:

I – geração de empregos;

II – realização de outras ações que acarretem benefícios sociais à comunidade;

III – Manutenção de equipamentos públicos, como praças, areninhas, quadras e demais logradouros públicos.

Art. 14. No que se refere à função econômica, serão consideradas metas:

I – potencial de faturamento;

II – valor adicionado.

Art. 15. As metas serão propostas através de Comprometimento de Metas dentre as especificadas nos artigos 13 e 14 desta Lei, podendo elas serem reformuladas de acordo com o incentivo aprovado, mediante anuência da empresa beneficiada.

Art. 16. O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento de metas caberá ao Comitê de Incentivos e Avaliação de Metas (CAI).

Art. 17. A avaliação dos incentivos será realizada anualmente para empresas que receberem incentivos em período superior a 01 (um) ano, e ao fim do prazo da concessão para aqueles que receberem por período inferior.



Parágrafo único. Quando o prazo for superior a 01 (um) ano, a continuidade do incentivo ficará vinculada ao cumprimento das metas.

Art. 18. A avaliação dos incentivos terá início:

I – Para o caso de doação ou venda subsidiada de área com ou sem benfeitorias, a partir do mês de início das atividades, devidamente comunicado ao Município;

II – Para o caso de locação de imóveis ou ressarcimento de aluguéis de imóveis, a partir do mês de competência do primeiro aluguel recebido;

III – Para o caso de incentivos fiscais e auxílio financeiro para construção, ampliação e melhorias na infraestrutura da sede da empresa, a partir da data estipulada no Contrato Administrativo parte integrante da Lei Específica.

Art. 19. A avaliação das metas será realizada mediante análise da prestação de contas a serem apresentadas anualmente pela beneficiária.

Parágrafo único. A empresa que não cumprir as metas ou não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido poderá perder os benefícios ou a devolução do incentivo recebido, conforme deliberação do CAI.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A alteração de valor, bem como as condições do incentivo antes do término do prazo de vigência do contrato, deverá ser aprovada pelo CAI e submetido ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a decisão final.

Art. 21. Os incentivos concedidos até a data da publicação desta Lei terão parecer da Assessoria de Desenvolvimento Econômico quanto à avaliação das metas propostas, o qual se manifestará quanto ao ressarcimento dos recursos recebidos nos casos de não atingimento das metas, para posterior encaminhamento ao Executivo para apreciação.

Art. 22. Os incentivos concedidos por força de legislação anterior continuam sendo regulados pelos respectivos Termos de Compromisso e Contratos até o término de sua vigência.

Art. 23. As empresas beneficiadas com incentivos devem afixar, na frente de seus imóveis ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido, durante o benefício, cujo modelo será definido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. As empresas que já estejam beneficiadas com incentivos fiscais decorrente da Lei Municipal nº 1.279 de 15 de março de 2019, continuará em vigor até o final da data do incentivo, conforme decreto.

Art. 25. A empresa beneficiária do PROGREDIH, quando da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) resultar em recolhimento no período apurado, fica obrigada, sob pena de revogação do incentivo concedido através do Programa, a aplicar, em projetos validados e cadastrados na RFB no território do Município de Horizonte os percentuais discriminados nos itens abaixo, respeitados os limites previstos na legislação federal para a cumulação das deduções possíveis.



I – 4% (quatro por cento) do IRPJ, na forma da Lei Federal nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), para projeto proposto por entidade, empresa ou pessoa física do Município de Horizonte, e aprovado pela Secretaria da Cultura do Ministério da Cidadania;

II - 2% (dois por cento) do IRPJ, na forma da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e valores diferidos para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, para projeto, de entidade do Município de Horizonte aprovada pela Secretaria Especial de Esporte, do Ministério da Cidadania;

III - 1% (um por cento) do IRPJ ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Horizonte, na forma da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das outras providências, para projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Horizonte (CMDCA Horizonte);

IV - 1% (um por cento) do IRPJ ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, na forma da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Horizonte;

V - 1% (um por cento) do IRPJ na forma da Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), para projeto de entidade do Município de Horizonte aprovado pelo Ministério da Saúde;

VI - 1% (um por cento) do IRPJ, na forma da Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) para projetos de entidade do Município de Horizonte aprovada pelo Ministério da Saúde.

Art. 26. A Secretaria de Articulação Institucional e Política passa a ser nomeada de Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A Assessoria de Desenvolvimento Econômico passa a integrar a estrutura da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

Art. 27. Ficam mantidos, nos prazos estabelecidos, os incentivos concedidos até a data da em vigor dessa lei.

Art. 28. O processo de renovação dos incentivos fiscais ficará submetido ao novo regime jurídico, sendo possível inclusive o estabelecimento de metas.

Art. 29. O termo de autorização de alienação decorrente de incentivo econômico de doação realizado no regime jurídico anterior a essa lei, só será emitido após parecer fundamentado da ADE, atestando o cumprimento da respectiva lei de doação, e aprovado pelo CAI.

Art. 30. As metas definidas e aprovadas por ocasião da concessão dos benefícios previstos nesta lei poderão ser redefinidas ou ter o seu atendimento relativizado na hipótese de estado de calamidade ou de crise econômica nacional com decréscimo nominal do Produto Interno Bruto (PIB).

Art. 31. Em face da imprescritibilidade da reversão de doação de bem público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, o Município, através da ADE, deverá promover a revisão de todas as doações realizadas antes da publicação desta lei e emitir parecer atestando o



cumprimento ou não da função social que fundamentou a doação do bem público ao particular donatário.

Paragrafo único: Constatado o não cumprimento da função social que fundamentou a doação do bem público ao particular donatário, a ADE deverá encaminhar o parecer a Procuradoria-Geral do Município para fins de instauração do respectivo Processo Administrativo de Reversão (PAREV).

Art. 32. Fica revogada a Lei nº 1.279 de 15 de março de 2019.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 28 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.569, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DAS PARTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União ao Município de Horizonte, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos cargos públicos dos servidores descrito no art. 1º.



Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado de seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e das parteiras, vinculados a Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementação financeira da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 2, de 17 de maio de 2010.

Parágrafo único. Permanece inalterada a Lei nº 1.530, 16 de fevereiro de 2023 que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos cargos públicos referente a categoria de servidores indicados no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados mensalmente em folha de pagamento específica da categoria profissional de trata o art. 1º desta Lei.



Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos as entidades privadas sem fins lucrativos e as que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS e atendam, no mínima, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º O repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 9º. Os recursos já creditados em conta bancária específica do Fundo Municipal de saúde antes da publicação desta Lei, serão repassados aos servidores descritos no art. 1º e as entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o art. 8º dentro do prazo estabelecido pelos regulamentos da União.

Art. 10. Ato administrativo da Secretaria de Saúde identificara, a cada repasse financeiro, os beneficiários da Assistência Financeira Complementar da União, observando-se, sempre, as determinações regulamentares e operacionais da União.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações orçamentárias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a lei nº 1.551, 24 de maio de 2023 e demais disposições e contrário.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





LEI Nº 1.570, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Horizonte/CE é um Órgão Colegiado de Caráter Permanente e Deliberativo do Sistema Único de Saúde sob gestão local, criado pela Lei Municipal 23/89, reformulado pelas Leis 83/92, 328/2001, 454/2004 e 1.102/2015, respectivamente, integrante de estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, e participa na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, de recursos humanos e material.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Horizonte/CE, compreende:

- a) Plenária
- b) Mesa Diretora
- c) Secretário (a) executiva(o)
- d) Comissões Técnicas Permanentes ou Temporárias.

§ 1º A composição da Mesa Diretora será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária(o) – geral; e
- d) Secretário (a) adjunto.

§ 2º A Mesa Diretora do CMSH será eleita pela maioria dos votos, entre os conselheiros municipais, sem qualquer interferência, por meio de escrutínio aberto, em reunião presencial ou virtual em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período, procedendo-se, no caso de vacância, à nova eleição para ocupação do cargo vago, complementando o mandato.

§ 4º O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, eleito dentre os membros que compõe o Pleno em reunião de plenária.

§ 5º A organização e as normas de funcionamento do CMSH serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno, e homologado pelo(a) Secretário (a) da Saúde de Horizonte.

§ 6º As deliberações tomarão a forma de resolução, publicadas em ordem crescente de numeração anual, assinadas pelo Mesa Diretora e homologado pelo(a) Secretário (a) da Saúde de Horizonte.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS



Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS de Horizonte-CE compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Mobilizar e articular os diversos atores sociais relacionados a saúde para defesa permanente dos princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde, fortalecendo o Controle Social;

II – Definir diretrizes para elaboração e aprovação dos Planos Municipais de Saúde que deverão detalhar situações de natureza epidemiológica e capacidade operacional dos serviços de saúde, metas estratégicas, assim como revisão período e necessária atualização;

III – Atuar na formulação, controle e execução das Políticas Públicas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para sua operacionalização junto aos setores público e privado;

IV – Fomentar e operacionalidade das propostas emanadas das Conferências de Saúde, buscando ajustar às metas previstas nos Planos Municipais de Saúde;

V – Estabelecer condutas de acompanhamento da Gestão do SUS, buscando articulação com outros Órgãos Colegiados;

VI – Participar do Processo de Elaboração e Aprovar as Propostas Orçamentárias Anuais da Saúde (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), bem como acompanhar, propor critérios para a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, inclusive monitorando a movimentação e destinação dos recursos, além de fiscalizar e controlar gastos na saúde em cada exercício fiscal;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelo setor público e/ou privado, conveniado ao SUS, nos aspectos quantitativos e qualitativos;

VIII – Deliberar sobre programas e projetos de saúde, critérios de avaliação de qualidade e resolubilidade focado na incorporação tecnológica, científica, gestão do trabalho e educação na saúde;

IX – Discutir questões relacionadas a localização, tipo e natureza (público / filantrópico/ privado) contratação de serviços profissionais, unidades prestadoras de serviços do SUS, com acesso universal e gratuito, às ações de Promoção, Prevenção, Proteção e Reabilitação da Saúde nos diversos níveis de complexidade, obedecendo



a hierarquização / regionalização, da oferta e da demanda por serviços, aplicando a equidade;

X – Analisar, apreciar, criticar, discutir, o Relatório Anual de Gestão, com Prestação de contas e Informações Financeiras, do Fundo Municipal de Saúde, emitindo parecer pela aprovação ou não do mesmo, em cada exercício fiscal, bem como a prestação de contas quadrimestral conforme Lei Complementar nº 141/2011;

XI – Reformular e aprovar o Regimento Interno do CMS para adequação a esta lei, num prazo não superior a 90 dias a contar da promulgação desta;

XII – Avaliar e deliberar sobre a celebração de convênios, contratos, atinentes às Políticas de Saúde nas três esferas de governo, desde que envolvam interesse municipal ao setor saúde;

XIII – Acolher propostas de denúncias, desvios de condutas e/ou irregularidades no âmbito das ações e serviços de saúde prestados, investigar e emitir parecer sobre questões levantadas;

XIV – Estabelecer critérios para a periódica realização das Conferências Municipais de Saúde, interagindo na sua convocação, estrutura, comissão organizadora, regimento, dentre outras providências;

XV – Avaliar e contribuir com a política de Recursos Humanos no SUS sob gestão local;

XVI – Adotar atribuições complementares, em conformidade com as diretrizes vigentes

no SUS, com respeito ao Controle Social e Participação Popular na Saúde;

XVII – Contribuir com a elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício fiscal seguinte;

XVIII – Acompanhar anualmente execução orçamentária da saúde;

XX – Constituir, quando necessário, comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde;

XXI – Promover a educação permanente para o controle social dos membros do CMS.



XXII – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

XXIII – Justificar, junto aos órgãos competentes, por meio de declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas;

XXIV – Outras atribuições estabelecidas pelas Leis nº 8.080/90 e nº8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Horizonte-CE, será formado por 20 (vinte) conselheiros(as) titulares e seus respectivos suplentes, e terá composição paritária entre o segmento dos usuários e os demais segmentos, conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e de acordo com a deliberação da Plenária da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Horizonte Ceará, ocorrida no dia 15 de março de 2023.

§ 1º O CMSH/CE será composto pelas seguintes representações:

I – GOVERNO

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5180, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ 3336.6070



PrefeituradeHorizonte



prefeitura.horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



II – PRESTADORES DE SERVIÇO

- a) 01(um) Representante dos Prestadores de Serviços do SUS no município.

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) 04 (quatro) Representantes dos Trabalhadores com formação em Saúde;
b) 01 (um) Representante dos demais Trabalhadores com atuação na Saúde;

IV – USUÁRIOS

- a) 03(três) Representantes das Entidades Comunitárias do Distrito Sede;
b) 01(um) Representante das Entidades Comunitárias do Distrito Aningas;
c) 01(um) Representante das Entidades Comunitárias do Distrito Catolé;
d) 01(um) Representante das Entidades Comunitárias do Distrito Dourado;
e) 01(um) Representante das Entidades Comunitárias do Distrito Queimadas;
f) 01(um) Representante da Comunidade de Alto Alegre - Remanescente das Comunidades dos Quilombos;
g) 01(um) Representante das Entidades Sindicais;
h) 01(um) Representante das Pessoas com Deficiência Permanente.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será honorífico, não remunerado e terá a duração de 2 (dois) anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, permitida apenas uma recondução, impedida mais de 2 (duas) posses no intervalo de 4 (quatro) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF, sendo obrigatório o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações do CMS de Horizonte.



Art. 7º - As indicações das representações de entidades dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários do SUS para comporem o CMSH serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos Eleitorais do Município.

§ 1º O processo eleitoral de que trata este artigo será realizado conforme o Regimento Eleitoral, a ser aprovado pelo Plenário do Conselho e publicado nas redes sociais da Prefeitura, em forma de Resolução.

§ 2º Concluída a eleição referida no caput deste artigo e designados os novos representantes o CMS, caberá o(a) Secretário(a) da Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Perderá o mandato, o Conselheiro que, sem justificativa ausentar-se por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou por 06(seis) reuniões ordinárias intercaladas ao longo de um ano, devendo o suplente assumir a titularidade.

Art. 9º Em caso de vacância na representação de uma das entidades que compõe o CMSH, sua vaga deverá ser preenchida por outro representante indicado pela respectiva entidade, que complementarará o mandato em vigor.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Para participação dos conselheiros em reuniões relacionadas ao cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo em percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária.

Art. 11 - Cada membro do CMSH terá direito a um único voto, a exceção do Presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade.



Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 23/89, 83/92, 328/2001, 454/2004 e 1.102/2015.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





LEI Nº 1.571, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE (PLAMPIR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Horizonte - PLAMPIR, com a finalidade de fomentar políticas públicas para a promoção da igualdade racial enquanto política de Estado, garantido a execução de um conjunto sistemático de diretrizes e objetivos estratégicos intersetoriais pautados na elaboração de ações e programas direcionados aos grupos étnico-raciais e/ou Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) que historicamente foram discriminados, a saber, população negra, quilombolas, ciganos e Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro.

§ 1º - O plano constante do Anexo Único da presente Lei destina-se a orientar a elaboração e execução de políticas públicas no viés da promoção da igualdade racial, voltada aos grupos étnico-raciais que compõe a sociedade horizontina.

§ 2º - O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Horizonte terá a duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMPIR poderão ser revisados mediante criação de Grupo de Trabalho sob aprovação do Conselho Municipal de Promoção das Políticas de Igualdade Racial.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. **Discriminação racial ou étnico-racial:** “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada” (BRASIL, 2010).



- II. **População Negra:** “conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (BRASIL, 2010).
- III. **Quilombolas:** “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.” (BRASIL, 2003).
- IV. **Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs):** “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.” (BRASIL, 2007).
- V. **Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro:** “são definidos como grupos que se organizam a partir dos valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade.” (BRASIL, 2013).

Art. 3º O PLAMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município de Horizonte, com ênfase na população negra, quilombola, cigana e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro, mediante a realização de ações, serviços, programas e projetos exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas destes segmentos, bem como das áreas de atuação prioritárias indicadas nos eixos centrais deste plano.

Art. 4º São objetivos específicos do PLAMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

- I. garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
- II. garantir a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- III. afirmar o caráter multiétnico do povo horizontino;
- IV. reconhecer os diferentes grupos étnico-raciais, com ênfase na cultura indígena e afro-brasileira, como elemento integrante da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;



- V. reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana e afro-brasileira, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;
- VI. contribuir para o fortalecimento da pluralidade étnico-racial brasileira, no âmbito educacional, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e de suas alterações previstas nas Leis Federais 10.639, 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645 de 10 de março de 2008, assim como da Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- VII. implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a eliminação da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;
- VIII. enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;
- IX. sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;
- X. planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;
- XI. descentralizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- XII. contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 5º O PLAMPIR será composto por nove (09) Eixos Temáticos, quais sejam:

- I. Gestão, fortalecimento e monitoramento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. Assistência Social, Trabalho, Segurança Alimentar e Habitação;
- III. Educação;
- IV. Saúde;
- V. Cultura, Esporte, Lazer e Comunicação;
- VI. Infraestrutura, Cidadania, Agricultura e Meio Ambiente;



- VII. Direitos Humanos, Juventude e Segurança Pública;
- VIII. Ação Afirmativa;
- IX. Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro.

§ 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal que compõem os Eixos Temáticos descritos nos incisos I a IX deste artigo, prestarão apoio à implantação e execução das ações previstas nos respectivos eixos e de acordo com a intersectorialidade.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da implementação deste plano correrão por conta de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Pública participantes.

Art. 6º Compete a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, em estreita colaboração do Conselho Municipal de Promoção das Políticas de Igualdade Racial (COMPIR) e do Núcleo de Promoção das Políticas de Igualdade Racial (NUPPIR), a coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação, monitoramento e avaliação do PLAMPIR, bem como a elaboração de relatório anual de acompanhamento das ações implementadas pela administração municipal para a execução deste plano.

Parágrafo único. A avaliação do PLAMPIR se dará em duas (2) etapas, sendo a primeira realizada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, e a segunda junto ao Conselho Municipal de Promoção das Políticas de Igualdade Racial para apreciação, discussão e aprovação anual do impacto do PLAMPIR.

Art. 7º As ações, os serviços, programas e projetos concernentes às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria e convênios firmados com a rede de entidades e organizações que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

Art. 8º O Município de Horizonte deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no PLAMPIR.



Art. 9º A Prefeitura Municipal de Horizonte deverá a cada ano realizar audiências públicas, no período de elaboração e discussão da lei orçamentária anual, para apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação à efetivação das diretrizes e objetivos constantes no PLAMPIR, como condição obrigatório para a aprovação da lei orçamentária anual pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O relatório de acompanhamento e avaliação de que trata este artigo realizar-se-á anualmente a contar da publicação da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO ÚNICO, a que se refere o §1º, do art. 1º da Lei nº 1.571, 06 DE NOVEMBRO DE 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NÚCLEO DE
PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL**

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE HORIZONTE

HORIZONTE – 2023

EIXO 01 – GESTÃO, FORTALECIMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

AÇÃO	ESTRATÉGIAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZOS ¹
Inserção da Política de Igualdade Racial no organograma administrativo da Prefeitura Municipal de Horizonte	Reforma administrativa do organograma da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social criando a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial.	Aprovação da lei administrativa criando a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e a função de Gerência do Núcleo de Promoção da Política de Igualdade Racial.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Gabinete do Prefeito.	Curto
	Criação da Gerência do Núcleo de Promoção da Política de Igualdade Racial (NUPPIR).			
Transversalização da Política de Igualdade Racial nos Conselhos Municipais	Agenda permanente de reuniões com a Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais ou de forma direta com seu colegiado para apresentação da Política de Igualdade Racial e construção de atividades conjuntas.	Construção de agenda e pactuação da execução do plano de trabalho conjunto com os Conselhos Municipais.	Conselhos Municipais (COMDICA, CMDI, CMDM, CMSA, COMUSANS, CMEH, CMSH e outros).	Permanente
	Formação dos Conselheiros de distintas políticas públicas sobre a Política de Igualdade Racial e as temáticas que a transversalizam.	100% dos conselhos municipais formados na perspectiva da Política de Igualdade Racial e com certificação expedida.	Secretaria de Assistência, Conselhos Municipais	Médio e permanente
Fortalecimento do	Formação continuada dos membros representantes do COMPPIR.	100% dos conselheiros formados, com expedição de certificação.	NUPPIR, COEPIR, CEPPIR, MDH, NEABI's.	Anual e permanente
	Visibilizar o comprometimento do poder público na execução da Política de Igualdade Racial.	Apresentação periódica de relatórios, por parte do poder público municipal, acerca das ações	Secretarias de Assistência Social, Educação,	Semestral e permanente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 86

Página 31 de 77

Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial (COMPPIR)		desenvolvidas no âmbito da Política de Igualdade Racial.	Saúde, Cultura, Agricultura e outras	
	Aperfeiçoamento dos Fóruns de Eleição do COMPPIR.	Instrumentalização das normativas que orientarão os fóruns de eleição.	NUPPIR e COMPPIR.	Curto
	Realização de cadastramento das entidades, grupos, associações e movimentos sociais organizados da sociedade civil e governamental que intersecciona à perspectiva da Política de Igualdade Racial.	Banco de dados atualizado com as informações de cadastramento.	NUPPIR, Sociedade Civil, Casa dos Conselhos.	Curto e permanente
	Alteração das disposições legislativas que criam e normatizam o funcionamento do COMPPIR (Lei 1.131 de 10 de março de 2016).	Inserção do caráter deliberativo (Art. 3º), da inclusão, em sua composição, de Representação do Povo Tradicional de Terreiro, Povo Cigano, Quilombola, Movimento Social Negro – (Art. 4º).	NUPPIR, COMPPIR e Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Curto

¹ **Curto:** imediatamente ou em até 2 anos | **Médio:** entre 2 e 4 anos | **Longo:** A partir de 4 anos; **Permanente:** atividade a ser realizada permanentemente.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 86

Página 32 de 77

	Revisão do Regimento Interno.	Revisão e aprovação do Regimento Interno do COMPPIR.	NUPPIR, COMPPIR e Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Curto
Fortalecimento do Núcleo de Promoção da Política de Igualdade Racial (NUPPIR).	Reestruturação física do NUPPIR.	Espaço físico reestruturado, juntamente com o mobiliário adequado ao seu pleno funcionamento.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Curto
	Equipe técnica específica à finalidade do NUPPIR.	Relatório de contratação de profissionais para o NUPPIR.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Curto e permanente
	Priorização da contratação de profissionais quilombolas/negros ou em sua ausência profissionais com conhecimento e experiência comprovada em atuação profissional com foco em povos e comunidades tradicionais, particularmente com comunidades quilombolas e políticas de igualdade racial.	Inserção nos editais referentes aos Processos Seletivos destinados à contratação de servidores públicos temporários, os requisitos especificando o perfil requerido para ocupar as funções no âmbito do NUPPIR.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Curto e permanente
	Criação de plano de trabalho com roteiro de ações voltado à inclusão e igualdade racial, de forma a atingir os objetivos de criação do NUPPIR.	Plano de trabalho concluído e relatório anual de atividades.	Gestão da Política de Igualdade Racial, Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Curto e permanente
Formação dos servidores públicos municipais acerca da temática étnico-racial com recortes	Incorporar a temática étnico-racial, bem como do racismo institucional, na formação dos servidores municipais, seja junto ao Plano de Educação	Servidores públicos capacitados com expedição de certificados.	Secretarias municipais, COMPPIR, NUPPIR,	Permanente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 86

Página 33 de 77

específicos em suas respectivas áreas de atuação.	Permanente da Secretaria ou com a criação de agenda específica para a área/setor.		COEPIR, CEPIR, NEABI, UNILAB.	
Realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial conforme diretrizes da Política Nacional/Estadual da Igualdade Racial.	Apoio integral à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, bem como apoio à participação nas etapas em que houver representantes do município.	Execução das conferências e seus encaminhamentos para outras instâncias.	COMPPIR, NUPPIR, Gestão da Política de Igualdade Racial e Secretaria de Assistência Social.	Longo e permanente
Financiamento interno e externo para o desenvolvimento das ações de Promoção da Igualdade Racial.	Criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.	Pactuação e aprovação de Lei Municipal.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Médio
	Inclusão do PLAMPIR nas peças de planejamento da administração pública (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA).	Documentos aprovados com a inserção do PLAMPIR.	Secretarias em interface da PIR, Gabinete do Prefeito.	Médio e permanente
Monitoramento da execução da Política de Igualdade Racial.	Constituição de grupo de trabalho intersetorial para implementação e monitoramento da execução do PLAMPIR.	Publicação de decreto/portaria que estabelece a criação do Grupo de Trabalho e as diretrizes de atuação.	Gestão da Política de Igualdade Racial, Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social e Gabinete do Prefeito.	Curto

<p>Difusão do Plano Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial.</p>	<p>Publicar e divulgar amplamente o PLAMPIR no município.</p>	<p>Publicação inicial de 1.000 exemplares do PLAMPIR, bem como sua imediata disponibilização <i>on-line</i>.</p>	<p>Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Secretarias Municipais, Comunicação.</p>	<p>Curto</p>
<p>Institucionalização e progressão da Política Municipal de Igualdade Racial.</p>	<p>Progressão para a modalidade de gestão intermediária, com status de <i>unidade orçamentária</i>.</p>	<p>Reconhecimento da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e sua formalização junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.</p>	<p>Gestão da Igualdade Racial, Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Gabinete do Prefeito e outros.</p>	<p>Médio</p>
	<p>Progressão para a modalidade de gestão plena, com status de <i>unidade gestora e orçamentária</i>.</p>	<p>Reconhecimento da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e sua formalização junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.</p>	<p>Gestão da Igualdade Racial, Secretaria de Assistência Social, Gabinete do Prefeito e outros.</p>	<p>Longo</p>
<p>Ampliar a divulgação das atividades, projetos, ações e recebimento de denúncias relativas a casos de racismo, preconceito, discriminação étnico-racial e religioso.</p>	<p>Criação de ambiente virtual no site da Prefeitura Municipal de Horizonte e/ou disponibilização de espaço junto ao Observatório para divulgação das atividades, projetos, ações e recebimento de denúncias relativas a casos de racismo, preconceito e discriminação étnico-racial e</p>	<p>Ambiente virtual criado e em funcionamento no que diz respeito ao recebimento das denúncias e divulgação das atividades.</p>	<p>Gestão da Política de Igualdade Racial, Secretaria de Assistência Social, Comunicação,</p>	<p>Curto e permanente</p>

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 86

Página 35 de 77

	intolerância religiosa.		Gabinete do Prefeito e Observatório.	
Visibilizar e difundir nos espaços públicos municipais a temática e a política de igualdade racial.	Produzir material gráfico (panfletos, adesivos, cartazes) abordando os aspectos centrais sobre a temática étnico- racial e a política de igualdade racial em Horizonte.	Material confeccionado, bem como sua distribuição em órgãos/setores públicos e em outras ocasiões de largo alcance.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, COMPPIR, NUPPIR, Comunicação.	Curto e permanente.

EIXO 2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, SEGURANÇA ALIMENTAR E HABITAÇÃO

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZOS
Estimular a qualificação profissional da população negra e quilombola.	Garantir a oferta de cursos gratuitos promovidos pelo município com reserva de no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para a população negra e quilombola.	Material de divulgação com o quantitativo de vagas destinadas a este público e apresentação de relatório final com o perfil étnico-racial do público atendido.	Gestão da Política de Igualdade Racial, Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Curto e permanente
Promover incentivo para ações empreendedoras já existentes no município e apoio a novas atividades neste ramo oportunizando a geração de renda aos povos e comunidades tradicionais.	Potencializar a qualificação profissional com foco em atividades de empreendedorismo, buscando parcerias institucionais para o fortalecimento e desenvolvimento de ações.	Reuniões para estabelecimento de parceria, assim como relatório de capacitações.	Gestão da Política de Igualdade Racial, Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Administração Direta e Finanças.	Permanente
Garantir a comercialização de produtos e serviços produzidos por associações, cooperativas e demais entidades representativas dos povos e comunidade tradicionais.	Criação de feiras periódicas e/ou inserção dos produtores oriundos de povos e comunidades tradicionais em ações e espaços existentes no município, bem como o apoio técnico e logístico que possibilite sua efetivação.	Participação dos produtores nas feiras e ações que possibilitem a comercialização de produtos.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Permanente

Fortalecimento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Quilombola	Permanência, expansão e consolidação do equipamento em território quilombola.	Equipamento em território quilombola e sua expansão física.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Médio
	Elaboração de instrumentais do percurso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Programa de Proteção Integral à Família (PAIF) com especificidades sociais, étnicas ou culturais das famílias atendidas.	Instrumentais publicados e/ou disponibilizados no equipamento.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Médio e Permanente
Promover a qualidade de vida da população em situação de rua.	Promover a criação de alternativas e apoio, bem como o atendimento priorizado à população em situação de rua nos programas de habitação, assistência social e segurança alimentar.	Mapeamento dos casos relacionados à população em situação de rua, bem como relatórios de situações de providências adotadas.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, CREAS, COMPIR, Ministério/Defensoria Pública.	Permanente

EIXO 03 – EDUCAÇÃO

ações	estratégias	indicadores	parcerias	prazos
Identificar o perfil étnico-racial dos estudantes atendidos em toda a rede municipal de ensino.	Universalizar a inclusão do campo raça/cor/etnia nas fichas de matrícula da rede municipal.	Ficha de matrícula consolidada com a inclusão do campo raça/cor/etnia em todas as instituições de ensino.	Secretaria de Educação Departamento de Gestão Escolar Gestores das Instituições Educacionais.	Curto
	Inclusão no Calendário Letivo anual de datas emblemáticas à discussão dessas temáticas.	Calendário letivo anual com a inclusão de datas emblemáticas à temática em questão.	Secretaria de Educação Departamento Técnico-Pedagógico Gestores das Instituições Educacionais.	Permanente
Realizar campanhas educativas fomentando a discussão da temática do racismo, preconceito e discriminação étnico-racial e religiosa no âmbito da educação.	Produção e/ou aquisição de material informativo, juntamente de processos formativos no cotidiano educacional (palestras, fóruns, rodas de conversa etc.).	Material produzido e/ou adquirido, bem como relatório dos processos formativos.		
	Campanhas temáticas nas redes sociais da Secretaria de Educação em alusão aos temas sobre racismo, discriminação étnico-racial e religiosa e formas correlatas.	Publicações sistemáticas sobre racismo, discriminação étnico-racial e religiosa formas e correlatas nas redes sociais oficiais da secretaria.		
Ofertar cursos de formação continuada e/ou de aperfeiçoamento sobre a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), em interface às	Construção de um cronograma de formação com os docentes da rede municipal.	Cronograma de formação anual e Certificação de 100% dos participantes.	Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica (Formadores/Técnicos)	Médio Permanente
	Realização de acordos e parcerias técnicas com instituições de ensino superior com enfoque de atuação na	Acordo de cooperação técnica e relatório de		

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 86

Página 39 de 77

<p>Leis 10.639/03 e 11.645/08, com docentes da rede municipal em todos os níveis e modalidades de ensino.</p>	<p>temática da Educação para as Relações Étnico- Raciais, como a Unilab.</p>	<p>realização das formações.</p>	<p>Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.</p>	
<p>Ofertar e ampliar a formação e acompanhamento de Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares quanto à efetivação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 no cotidiano escolar.</p>	<p>Construção de um cronograma de formação, com a realização de curso específico voltado à legislação étnico-racial na educação.</p>	<p>Realização de curso específico e certificação de Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares.</p>	<p>Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica (Formadores/Técnicos) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.</p>	<p>Permanente Médio</p>
<p>Divulgação do Estatuto da Igualdade Racial nas instituições de ensino da rede municipal.</p>	<p>Reprodução e/ou aquisição do Estatuto da Igualdade Racial. Formação, palestra ou roda de conversa com os estudantes sobre a importância do Estatuto da Igualdade Racial.</p>	<p>Material encaminhado às escolas e entregue aos estudantes, assim como relatório de realização das atividades.</p>	<p>Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica Gestores das Instituições Educacionais.</p>	<p>Médio</p>

Fortalecimento do Seminário de Educação Étnico-Racial de Horizonte.	Reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelas instituições de ensino.	Criação de um regulamento de participação das instituições de ensino.	Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica Gestores das Instituições Educacionais.	Curto Permanente
	Mobilização de Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos.			
	Envolvimento do corpo docente das instituições.			
Instituir, em caráter permanente, na estrutura da Secretaria de Educação, a Coordenadoria da Diversidade Étnico-Racial, objetivando fomentar, regulamentar e monitorar a concretização das Leis nº 10.639/03, 11.645/08 e a Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012, que orienta a Educação Escolar Quilombola.	Criação de Lei municipal que institua em caráter permanente a Coordenadoria da Diversidade Étnico-Racial na estrutura funcional da Secretaria de Educação, em especial no setor Técnico-Pedagógico.	Lei criada e aprovada junto à Câmara Municipal.	Secretaria de Educação Câmara Municipal de Horizonte Conselho Municipal de Educação.	Médio
		Coordenadoria criada e inserida no organograma da Secretaria de Educação.		
Acréscimo da temática “História e Cultura Indígena” no currículo das escolas municipais de Horizonte em atendimento à Lei Federal nº 11.645/2008.	Alteração da nomenclatura e do caráter curricular do atual componente “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”, com a inclusão da temática indígena.	Parecer favorável dos conselhos competentes.	Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica (Formadores/Técnicos) Conselho Estadual de Educação Conselho Municipal de Educação.	Curto
		Alteração de instrumentais e revisão do material pedagógico e curricular do componente.		
Instituir no âmbito municipal à Educação Escolar Quilombola, conforme Resolução	Criação da Resolução Municipal que institui a Educação Escolar Quilombola enquanto uma	Resolução Municipal aprovada e publicada pelo Conselho Municipal de	Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica	Médio

CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012.	modalidade de ensino na rede municipal.	Educação.	Conselho Municipal de Educação.	
Formação específica para gestores, coordenadores, professores e profissionais de apoio escolar das instituições que implementarão a Educação Escolar Quilombola.	<p>Construção de um programa de formação inicial e continuada para gestores, coordenadores, professores e profissionais de apoio escolar no que diz respeito à Educação Escolar Quilombola.</p> <p>Realização de acordos e parcerias técnicas com instituições de ensino superior com enfoque de atuação na temática da Educação Escolar Quilombola, como a Unilab.</p>	<p>Cronograma de formação anual e Certificação de 100% dos participantes.</p> <p>Acordo de cooperação técnica e relatório de realização das formações.</p>	Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica (Formadores/Técnicos), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.	Curto Permanente
Elaborar materiais pedagógicos que subsidiem o conhecimento sobre os marcos emblemáticos dos Povos e Comunidades Tradicionais.	Elaborar calendário/agenda ou anuário étnico-racial com as principais datas e eventos a nível local, regional, nacional e internacional para inserção no cotidiano escolar e fortalecimento da Educação para as Relações Étnico-Raciais.	Material didático produzido e entregue aos docentes e/ou estudantes.	Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica (Formadores/Técnicos).	Curto

<p>Criar mecanismos de avaliação e acompanhamento do material pedagógico à luz das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08 e Educação Escolar Quilombola.</p>	<p>Inserir na composição da equipe de avaliação do material pedagógico um representante do setor de Educação para as Relações Étnico-Raciais.</p>	<p>Revisão dos instrumentais de avaliação dos materiais pedagógicos.</p>	<p>Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica (Formadores/Técnicos).</p>	<p>Permanente</p>
	<p>Revisar e/ou incluir nos instrumentais de avaliação dos materiais pedagógicos os critérios que aludem à EREER.</p>			
<p>Prover as Salas de Leitura com materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-racial adequados à faixa etária e região geográfica.</p>	<p>Adquirir e/ou solicitar material didático que contemple a temática étnico-racial e que trate da questão de forma adequada.</p>	<p>Material didático entregue nas instituições de ensino.</p>	<p>Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica.</p>	<p>Médio</p>
<p>Fortalecer o componente curricular de “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”.</p>	<p>Criação ou aquisição de material didático voltado ao trabalho da temática na sala de aula.</p>	<p>Criação, reprodução e ou a aquisição e disponibilização de material nas instituições de ensino.</p>	<p>Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica.</p>	<p>Médio</p>
<p>Monitoramento dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP's) com foco na Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).</p>	<p>Acompanhamento, orientação e revisão dos PPP's em atendimento aos marcos legais e as práticas pedagógicas voltadas à EREER.</p>	<p>Projetos Político-Pedagógicos revisados, com inserção da temática étnico racial no cotidiano escolar.</p>	<p>Secretaria de Educação Diretoria Técnico-Pedagógica.</p>	<p>Permanente</p>
<p>Apoiar o deslocamento de estudantes universitários pertencentes a povos e comunidades tradicionais, em especial à Unilab.</p>	<p>Disponibilizar em caráter continuado o transporte escolar para o deslocamento dos estudantes universitários.</p>	<p>Documento do setor de transporte com os respectivos horários e roteiros.</p>	<p>Secretaria de Educação Setor de Transporte.</p>	<p>Permanente</p>

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 86

Página 43 de 77

EIXO 04 – SAÚDE

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZOS
Mobilização em momentos coletivos municipais, estadual e federal, a fim de mudanças no prontuário eletrônico do cidadão, incluindo informações que identifiquem à comunidade quilombola e aos povos e comunidades tradicionais.	Realização de propostas de inclusão de informações, relacionadas aos povos e comunidades tradicionais, no prontuário eletrônico do cidadão, durante a participação em espaços democráticos.	Reformulação do prontuário eletrônico do cidadão do Ministério da Saúde (PEC).	Secretaria de Saúde Municipal e Estadual, Ministério da Saúde e Gestão da Política de Igualdade Racial.	Longo prazo
Fortalecimento do Grupo de Educação Permanente em Saúde.	Inclusão no plano de ação a temática do racismo, saúde da população negra/quilombola e demandas étnico-raciais no âmbito da saúde.	Implementação das ações com temáticas do racismo, saúde da população negra/quilombola e demandas étnico-raciais no âmbito da saúde.	CRAS Quilombola, NUPPIR, Lideranças Quilombolas e Sociedade Civil, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, CEPPIR.	Curto
Fomentar a participação social e o protagonismo negro/quilombola no âmbito da saúde.	Disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais povos e comunidades tradicionais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade.	Criação de grupos terapêuticos relacionados às potencialidades, riscos e as morbimortalidades inerentes ao povo negro/quilombola.	Secretaria de Saúde, CEPPIR, NUPPIR, CRAS Quilombola, ARQUA, Lideranças Quilombolas e Sociedade Civil.	Médio

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 86

Página 44 de 77

<p>Ampliar as ações do Plano de Ação das IST/AIDS às comunidades de terreiros, quilombolas/negros e ciganos.</p>	<p>Expandir as ações de planejamento familiar às comunidades de terreiro, quilombolas/negros e ciganos.</p>	<p>Adesão dos povos e comunidades tradicionais às ações de Plano de Ação IST's/AIDS.</p>	<p>Secretaria de Saúde, CEPPIR, NUPPIR, CRAS Quilombola, Povos de terreiro, quilombolas/negro e ciganos.</p>	<p>Médio</p>
<p>Formar parceria com o Comitê Intersetorial Beija Flor, para apoio e fortalecimento das ações de Saúde da População Negra, Quilombola, Cigana e dos Povos de Terreiro com representação da sociedade civil.</p>	<p>Engajamento entre profissionais de saúde, participantes do Comitê Intersetorial Beija Flor e membros dos povos e comunidades tradicionais nas deliberações relativas à saúde.</p>	<p>Formação da parceria entre o Comitê e membros dos povos e comunidades tradicionais na resolubilidade das deliberações.</p>	<p>Secretaria de Saúde, CEPPIR, NUPPIR, CRAS Quilombola, Povos de terreiro, quilombolas/negro e ciganos.</p>	<p>Médio</p>
<p>Assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias e da triagem Neonatal.</p>	<p>Articulação junto à Secretaria de Saúde do Estado e plataformas de estudo para momentos de educação continuada com profissionais da UBS Queimadas.</p>	<p>Profissionais de saúde capacitados.</p>	<p>Secretaria de Saúde do Estado, plataformas de estudo (UNASUS, AVASUS), HMVRS, CEPPIR, NUPPIR, CRAS Quilombola, Povos de terreiro, quilombolas/negros e ciganos.</p>	<p>Médio</p>

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 86

Página 45 de 77

<p>Implementar no âmbito do Sistema de Saúde Municipal as diretrizes que orientam a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.</p>	<p>Estabelecer a política de atenção à Saúde da População Negra (PASP) maximizando a realização de estudos, capacitação dos profissionais de saúde, prevenção, diagnóstico adequado e tratamento das doenças de prevalência neste segmento.</p>	<p>Capacitação dos profissionais de saúde PASPN</p>	<p>Secretaria de Saúde do Estado, plataformas de estudo (UNASUS, AVASUS), HMVRS, CEPPIR, NUPPIR, CRAS Quilombola, Povos de terreiro, quilombolas/negros e ciganos.</p>	<p>Médio</p>
<p>Garantir a distribuição de forma equitativa de medicamentos sintéticos e fitoterápicos e insumos hospitalares nas unidades de saúde que atendem usuários pertencentes aos povos e comunidades tradicionais.</p>	<p>Mapeamento atualizado das demandas referentes a medicamentos sintéticos e insumos hospitalares voltados ao atendimento dos povos e comunidades tradicionais.</p>	<p>Equidade na distribuição de medicação e outros insumos para as Unidades de Estratégia de Saúde da Família no distrito de Queimadas, especificamente na Unidade Básica que atende a comunidade quilombola.</p>	<p>Secretaria de Saúde do Estado Secretaria de Saúde Município.</p>	<p>Curto</p>

EIXO 05 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E COMUNICAÇÃO

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZOS
Realização de atividades artísticas nas escolas, em praças, e outros locais públicos ou privados para promoção e valorização da cultura negra, cigana e povos de terreiro, através de festivais, seminários, palestras, feiras, conferências, exposições e outros eventos culturais.	Fazer um levantamento das atividades já realizadas e articular com a mesma o fortalecimento dessas ações incluindo-as dentro do calendário de atividades artísticas do município.	Peças teatrais, danças, musicais e gincanas culturais que abordem temáticas e demandas artísticas.	Secretarias Municipais, Sociedade Civil, ONG's.	Permanente
Realização de campanhas para a valorização da identidade negra, cigana e povos de terreiros.	Fazer publicações dedicadas ao tema nas redes sociais da secretaria de cultura e prefeitura municipal.	Publicações diversas sobre temas/datas relacionadas aos povos e comunidades tradicionais.	Secretarias Municipais, Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal, Sociedade Civil e ONG's.	Permanente
Garantir cotas de representantes das populações negras, ciganas e demais minorias étnicas nas peças publicitárias oficiais do município.	Convidar pessoas das comunidades para encabeçar matérias de campanhas, propagandas e projetos.	Realização de atividades de divulgação com a população das comunidades.	Secretarias Municipais, Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal, Sociedade Civil e ONG's.	Permanente
Apoiar e promover a produção de conhecimento e a consolidação de saberes sobre o patrimônio cultural da população quilombola, cigana e povos de terreiro.	Fortalecer as atividades comemorativas já existentes na comunidade e incluir no calendário anual de atividades culturais do município, programações em comemoração ao dia da consciência negra e dia nacional do povo cigano.	Difundir o conhecimento dos saberes material e imaterial da cultura quilombola e cigana.	Secretarias Municipais, Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal, Sociedade Civil e	Permanente

			ONG's.	
<p>Elaborar, promover e apoiar ações que garantam a manutenção das expressões artístico-culturais e práticas estéticas de identidades como: Capoeira (angola e regional) maculelê, batuque, danças ciganas e outros.</p> <p>Estabelecer políticas públicas culturais permanentes direcionadas à juventude negra e cigana em gestão compartilhada com a sociedade civil, a exemplo dos pontos de cultura, que possibilitem o acesso a recursos de maneira desburocratizada, levando em consideração a diversidade cultural e o diálogo intergeracional.</p>	<p>Identificar atores sociais nas comunidades com intuito de promover parcerias para a realização de atividades artístico-culturais.</p>	<p>Incluir apresentações culturais desses atores sociais nas atividades do município.</p>	<p>Secretaria de Cultura, lideranças e atores sociais no campo da cultura.</p>	<p>Permanente</p>
	<p>Garantir uma reserva de vagas nos programas e projetos apoiados e desenvolvidos pela secretaria de cultura.</p>	<p>Editais, programas e projetos da Secretaria de Cultura com a respectiva reserva de vagas e público a ser atendido.</p>	<p>Realizar em parcerias com outras secretarias, com a equipe de comunicação da prefeitura, com a sociedade civil e ONGs.</p>	<p>Permanente</p>

EIXO 06 - INFRAESTRUTURA, CIDADANIA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZOS
Formação sobre o combate ao racismo ambiental.	Formação específica sobre a temática do racismo ambiental e seus impactos em relação aos territórios dos povos e comunidades tradicionais.	Agenda de formação e certificação de 100% de seus participantes.	NUPPIR, Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, CEPPIR, COEPIR.	Médio
Acesso à prestação de serviços públicos como iluminação, rede de abastecimento de água e coleta seletiva de lixo.	Potencializar a universalização do acesso à iluminação pública, rede de abastecimento de água e coleta seletiva de lixo na área de abrangência do território quilombola.	Relatório de execução das ações de iluminação, abastecimento de água e coleta seletiva.	Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, NUPPIR.	Longo
Incentivar a inclusão produtiva da agricultura familiar aos povos e comunidades tradicionais.	Diferenciar taxa de 20% do valor de locação de equipamentos agrícolas, bem como fomentar parcerias com assistência técnica adaptada, aos povos e comunidades tradicionais.	Relatório de locação de equipamento, bem como da prestação de assistência técnica.	Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, NUPPIR.	Permanente
Criar mecanismos de visibilidade dos territórios de povos e comunidades tradicionais em Horizonte, com vistas a inibir o avanço da especulação imobiliária.	Fixação de totens de identificação das áreas demarcadas e de limite dos territórios pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, em pontos de maior visibilidade (praças, escolas, postos de saúde e outros).	Relatórios e fotografias com a fixação dos totens nos respectivos territórios.	Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, Lideranças dos Povos e Comunidades	Médio

			Tradicionais.	
	Incorporar nos documentos oficiais que tratem de aspectos territoriais de Horizonte as áreas de demarcação de territórios tradicionais.	Documentos oficiais, tal como o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, abordando aspectos relacionados aos territórios tradicionais.	Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, Câmara Municipal.	Longo
Garantir as características socioculturais na elaboração de projetos arquitetônicos que atendam povos e comunidades tradicionais.	Elaboração de projetos arquitetônicos observando as características socioculturais de povos e comunidades tradicionais, em parceria com suas lideranças.	Reuniões com lideranças de povos e comunidades tradicionais, bem como relatório de execução da (s) obras (s).	Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, Lideranças de Povos e Comunidades Tradicionais.	Permanente
Requalificação do trecho do Canal do Trabalhador e Integração em área quilombola.	Negociar e buscar estratégias junto ao Governo do Estado do Ceará para requalificar os trechos de intervenção das obras hídricas em questão, de modo a reaver os impactos históricos gerados ao território quilombola.	Projeto e/ou ação de requalificação das áreas atingidas pelo empreendimento.	Prefeitura Municipal, Governo do Estado do Ceará e Lideranças Quilombolas.	Longo

EIXO 07 - DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZOS
Produção de dados estatísticos relacionados às ocorrências no âmbito da Guarda Municipal e Trânsito, segundo pertencimento étnico-racial.	Mapeamento do perfil étnico-racial de cidadãos envolvidos em acidentes durante os atendimentos de sinistros nas atividades de fiscalização dos Agentes de Trânsito e Guarda Municipal.	Relatório de registro do número de ocorrências que tem como vítima ou causador a identificação de cor/raça e etnia.	Instituição responsável e Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte.	Curto e Permanente.
Realização de campanhas de conscientização no bojo da temática étnico-racial no trânsito.	Distribuição de panfletos voltados para a temática de igualdade racial e discriminação, a serem distribuídos pelos Agentes de Trânsito durante as ações educativas de trânsito.	Fotografias e relatório sobre as ações realizadas.	Departamento Municipal de Trânsito e Transporte e demais órgãos de Segurança Pública e Viária, Secretaria de Assistência Social e COMPPIR.	Curto e Permanente.
Realização de campanhas educativas para informação e combate ao racismo.	Utilização do boneco patrulhinha e outros personagens lúdicos nas campanhas de conscientização nos espaços educacionais.	Fotografias e relatório sobre as ações realizadas.	Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.	Curto e Permanente.
Disseminar as ofertas de vagas oferecidas no município para inserção da juventude negra no mercado de trabalho.	Realizar o envio de folder e/ou cards de divulgação das vagas nos meios de comunicação e redes sociais.	Listagem de vagas disponíveis.	Coordenadoria de Juventude, Assessoria de Comunicação, Espaço do Trabalhador e	Permanente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 86

Página 51 de 77

			SINE/IDT.	
Articular o debate sobre a temática da Igualdade Racial com a Juventude.	Promover encontros com grupos de juventude (conselhos, grêmios, NUCA e outros) sensibilizando sobre a violência e valorização da vida da juventude negra e não-negra, por meio da promoção de direitos.	Relatórios, fotografias e lista de participantes.	NUPPIR, COMPP, IR, Coordenadoria de Juventude, Coordenadoria de Direitos Humanos, Conselhos Municipais.	Curto e Permanente

EIXO 08 – AÇÃO AFIRMATIVA

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZOS
Reservar às pessoas negras, segundo critérios do IBGE, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Horizonte.	Criação e aprovação de lei municipal instituindo a reserva de vagas para negros/as e quilombolas.	Publicação da lei municipal nos sites oficiais.	Administração Direta, Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Câmara Municipal.	Curto
Garantir o percentual de 5% do número de vagas ofertadas nos processos seletivos temporários realizados no âmbito da administração Direta e Indireta, às pessoas negras, segundo critérios do IBGE.	Criação de lei que estabelece a reserva de vagas nos processos seletivos realizados pelas secretarias municipais.	Publicação da lei municipal nos sites oficiais.	Administração Direta, Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social.	Curto
Prever em âmbito municipal a inclusão dos marcos históricos significativos à memória e história da população negra, quilombola, cigana e dos povos e comunidades de terreiro, no calendário festivo	Inclusão das datas significativas da população negra, quilombola, cigana e comunidades de terreiro no calendário oficial de comemorações do município.	Atividades realizadas, cronograma e relatório anual de ações.	Secretarias Municipais.	Permanente

oficial do município de Horizonte.				
Instituir a Semana de Combate ao Racismo “Um Horizonte para Todos”.	Criar, com força de lei municipal, a Semana de Combate ao Racismo, em alusão ao dia 21 de março, Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.	Aprovação e publicação de lei municipal	Secretarias Municipais.	Permanente
Contemplar a temática étnico-racial (leis, estatutos, decretos, conteúdos) no banco de questões dos Concursos Públicos Municipais.	Incentivar às comissões de seleção dos concursos públicos municipais a inserirem questões/conteúdos relacionados à temática étnico-racial.	Edital e provas contemplando a temática étnico-racial.	Prefeitura Municipal e órgãos envolvidos no certame.	Permanente.
Inclusão do critério de identificação segundo raça, cor, etnia, identidade de gênero e orientação sexual nos formulários/instrumentais de coleta de dados dos servidores públicos	Revisão e reformulação de todos os instrumentais/formulários da administração pública com a inclusão de campos contemplando raça/cor/etnia/gênero e orientação sexual de seus servidores, bem como a realização de coleta	Formulários/instrumentais com novos campos, bem como relatório anual do perfil dos servidores municipais segundo os critérios estabelecidos.	Administração Pública, Secretarias Municipais.	Permanente

(efetivos, temporários e terceirizados), no âmbito da Administração Pública municipal.	compulsoria dos dados.			
	Mapear o perfil étnico-racial dos servidores públicos municipais.	Realizar censo dos servidores públicos segundo critérios de raça, cor e etnia.	Relatório final de apresentação do censo dos servidores.	Secretarias Municipais, Setor de Pessoal.

EIXO 09 – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	INDICADORES	PARCER AS	PRAZOS
Visibilizar a presença dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro em Horizonte.	Inventário dos Povos Tradicionais de Terreiro (Umbanda, Candomblé e demais religiões de matrizes indígenas, africana etc.) no município de Horizonte.	Publicação de inventário dos povos tradicionais de terreiro.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Coordenadoria dos Direitos Humanos, Secretaria de Cultura, NUPPIR, COMP PIR.	Curto
Elaborar e divulgar material informativo sobre os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro, de forma dar conhecimento sobre a diversidade religiosa.	Produção de material informativo abordando a temática sobre Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro.	Material produzido e disponibilizado em espaços públicos de grande circulação.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Assessoria de Comunicação.	Permanente
Garantir a participação de representantes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro em comissões, conselhos e colegiados que tratem da temática religiosa.	Incentivar, convidar e disseminar informações sobre/com os povos e comunidades tradicionais de terreiro nos espaços democráticos de direito que abordem a temática religiosa.	Documentos, relatórios, atos de nomeação que indiquem a participação de representantes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro.	Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Coordenadoria dos Direitos Humanos, Órgãos de direito e Sociedade Civil.	Curto Permanente

<p>Garantir a participação de representantes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro em campanhas e/ou eventos de caráter inter-religiosos realizados no município.</p>	<p>Convidar e incentivar representantes de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro para participarem de ações, campanhas e/ou eventos municipais de caráter inter-religioso.</p>	<p>Relatórios, fotografias e documentos comprobatórios acerca da participação dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro.</p>	<p>Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Coordenadoria dos Direitos Humanos, Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Sociedade Civil.</p>	<p>Permanente</p>
<p>Instituir o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.</p>	<p>Realizar Fórum Inter-Religioso, preferencialmente em data próxima ao Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro).</p>	<p>Relatórios e fotografias do evento.</p>	<p>Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Coordenadoria dos Direitos, Humanos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Sociedade Civil.</p>	<p>Permanente</p>
<p>Assegurar os preceitos constitucionais de imunidade tributária aos templos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro.</p>	<p>Efetivar o reconhecimento da imunidade tributária para templos pertencentes aos Povos Tradicionais de Terreiro, conforme art. 150, inciso VI, alínea "b" e § 1º-A da Constituição Federal.</p>	<p>Lei municipal ratificando os preceitos constitucionais de imunidade tributária.</p>	<p>Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Coordenadoria dos Direitos Humanos, Procuradoria e Câmara Municipal.</p>	<p>Médio</p>

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 86

Página 57 de 77

<p>Apoiar e fortalecer a regularização dos terreiros tradicionais em Horizonte, de forma a assegurar sua regularização e funcionamento.</p>	<p>Articular com órgãos competentes voltados à defesa dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro, estratégias para assegurar seu funcionamento e regularização.</p>	<p>Atas de reuniões e/ou documentação comprobatória de articulação intersetorial.</p>	<p>Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Coordenadoria dos Direitos Humanos, Secretaria de Cultura, RENAFRO, CEPPIR, COEPIR.</p>	<p>Médio</p>
<p>Tombamento dos templos e espaços sagrados dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro, considerando sua relevância na preservação da memória ancestral e das identidades formativas do povo brasileiro e horizontino.</p>	<p>Instituir grupo de trabalho visando efetivar estudos para o tombamento de templos e espaços sagrados dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro.</p>	<p>Constituição de grupo de trabalho, reuniões de estudo e lei municipal com tombamento de templos e espaços religiosos.</p>	<p>Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, Coordenadoria dos Direitos Humanos, Secretaria e Conselho Municipal de Cultura, CEPPIR, COEPIR.</p>	<p>Médio</p>

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.572, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FUMSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce os parágrafos 11º, 12º e 13º ao art. 41 da Lei Municipal nº 509, de 13 de junho de 2005 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 Constituem recursos do FMSS:

(...)

§ 11º - Ceder ao RPPS do Município de Horizonte 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas, sendo devidas a partir da competência janeiro de 2024.

§ 12º - As alíquotas de contribuição previdenciária patronal, normal e suplementar, incidirão sobre a totalidade dos benefícios de aposentadorias e pensões que vierem a ser concedidos após 31 de dezembro de 2023, sendo devidas a partir da competência janeiro de 2024.

§ 13º - As alíquotas de contribuição previdenciária patronal, normal e suplementar, incidirão sobre os benefícios de aposentadorias e pensões que



foram concedidos até 31 de dezembro de 2023, sendo devidas a partir da competência janeiro de 2024.

I – A base de incidência do § 13º será de 10% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2024;

II – A base de incidência do § 13º será de 20% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2025;

III – A base de incidência do § 13º será de 30% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2026;

IV – A base de incidência do § 13º será de 40% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2027;

V – A base de incidência do § 13º será de 50% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2028;

VI – A base de incidência do § 13º será de 60% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2029;

VII – A base de incidência do § 13º será de 70% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2030;

VIII – A base de incidência do § 13º será de 80% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2031;

IX – A base de incidência do § 13º será de 90% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2032; e

X – A base de incidência do § 13º será de 100% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2033 em diante.”

Art. 2º Acresce o art. 41-A a Lei Municipal nº 509, de 13 de junho de 2005:

“**Art. 41-A** - Institui-se o modelo de rentabilidade alvo, enquanto houver déficit atuarial.



§1º - A unidade gestora do RPPS de Horizonte buscará auferir nas suas aplicações e investimentos uma rentabilidade não inferior a 6,00% (seis por cento) ao ano, acrescida do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§2º - Findado cada exercício, a contar de 2024, a Unidade Gestora do RPPS de Horizonte procederá à apuração da rentabilidade auferida.

§3º - A rentabilidade acumulada auferida, a cada ano de análise, caso não atinja a rentabilidade estabelecida no §1º deverá ser objeto de equacionamento.

I – O equacionamento de que trata o §3º deverá ser objeto de termo firmado entre as partes, devidamente assinado pelos representantes legais da Prefeitura Municipal e da Unidade Gestora do RPPS, tendo por testemunhas dois servidores titulares de cargo efetivo.

II – O prazo de equacionamento não poderá ser superior a expectativa de sobrevida média dos beneficiários do RPPS, apurada em parecer de atuário legalmente habilitado, conforme tábua de mortalidade mais recente elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

III – A parcela mensal do termo de equacionamento, de que trata o inciso I, deverá ser calculada pelo sistema de prestações constantes, observada a taxa de juro do §1º.

IV – As parcelas serão reajustadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, visando preservar o seu poder de compra.

V – As parcelas pagas em atraso estão sujeitas aos mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições previdenciárias.

VI – Ato do chefe do poder executivo poderá majorar a taxa de juro prevista no §1º em benefício do RPPS do Município de Horizonte, condicionada à existência de Título Público Federal pós-fixado com taxa de juro igual ou superior.”

Art. 3º Acresce o Art. 41-B a Lei Municipal nº 509, de 13 de junho de 2005:



“Art. 41-B Fica autorizada a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados, aos segurados vinculados ao RPPS, na forma do Art. 9º, § 7º da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019 e da RESOLUÇÃO CMN, Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, observadas eventuais alterações posteriores.

§1º – Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Horizonte irá regulamentar os procedimentos operacionais do empréstimo consignado, observado os parâmetros da Resolução CNM, nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, ou norma que venha substituí-la.

§2º - É vedado à Unidade Gestora do RPPS do Município de Horizonte prestar empréstimos, aval, fiança, aceite ou coobrigar-se a qualquer título a qualquer Ente Federativo.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AVISO DE LICITAÇÃO(REPUBLICAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.10.11.1-SRP

Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.10.11.1-SRP. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO, POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL, CONFORME PROCESSO JUDICIAL N° 3000403-06.2023.8.06.0086, EM FAVOR DO PACIENTE JCS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas e abertura para análise das propostas será até às **08h30min** do dia 21 de novembro de 2023. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. **Informações:** Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222 0583. Horizonte/CE, 06 de novembro de 2023 – Francisca Jorângela Barbosa Almeida - **Pregoeira Oficial**.





CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.10.11.1

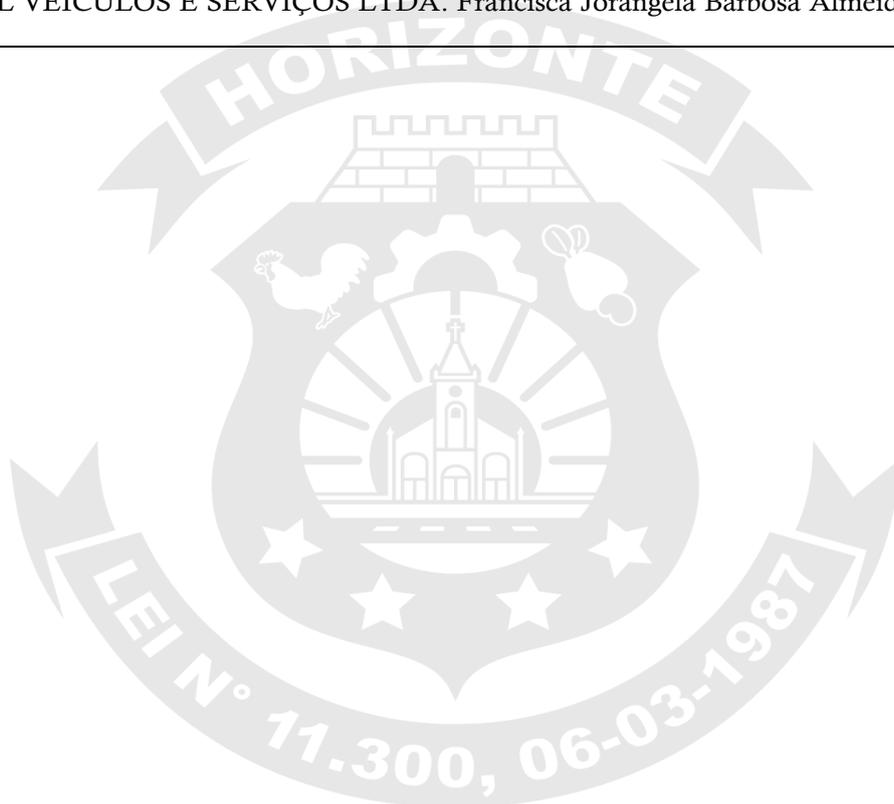
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte torna público, para conhecimento dos interessados, o julgamento da fase de habilitação da **CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.10.11.1**, declarando habilitada com o pedido de credenciamento deferido, por ordem cronológica de pedido de credenciamento a seguir: **1ª Credenciada: Veyda Ferreira Martins com CPF nº 059.152.923-80 registrada no CRM nº 26431/CE**. Maiores informações na sede da CPL. Horizonte, 07 de novembro de 2023. **Rosilândia Ribeiro da Silva** - Presidente da CPL.





Extrato - Termo de Adjucação

Às 16:26 horas do dia 06 de novembro de 2023, após analisado o resultado do Pregão Nº 10022/2023, referente ao Processo Nº 2023.10.02.2 - SRP, a Pregoeira, Sra. FRANCISCA JORÂNGELA BARBOSA ALMEIDA, ADJUDICA ao licitante vencedor o respectivo Item, conforme indicado no Quadro Resultado da Adjucação: Item 1 – VEÍCULO HATCH, 0KM, com valor unitário de R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais). Situação: Adjudicado para NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. Francisca Jorângela Barbosa Almeida – Pregoeira Oficial.



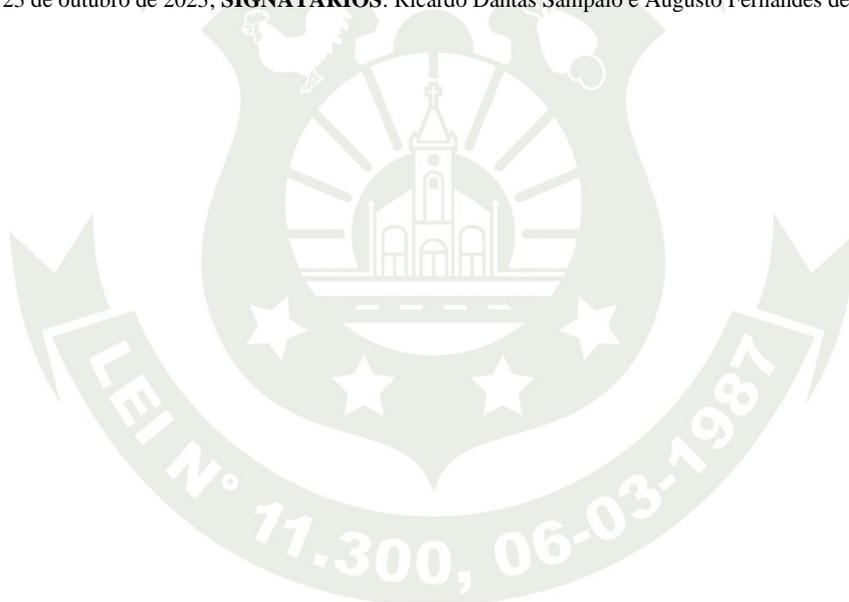


Extrato do 3º Aditivo do contrato de Nº 9912509149 do Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação de Nº 2020.10.23.1.PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRÁFOS , inscrita no **CPNJ sob o n.º 34.028.316/0001-03. Fundamentação Legal:** Esse termo aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, e nos termos do Decreto Municipal de nº 048/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações, conforme parecer jurídico e justificativa da secretaria competente. **OBJETO:** Prestação de serviços postais que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica Prorrogado o Prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93, e nos termos do Decreto Municipal de nº 048/2018, a partir de 04 de novembro de 2023 até 04 de novembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Gonzaga da Costa Neto, Fabiano Santana Pires Reis e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso. **Data do Contrato: 1 de novembro de 2023.**



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 5º Termo de Aditivo ao Contrato nº 2021.10.25.1; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS e a empresa ECCO LIBERTY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.142.746/0001-68; **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o nº 2021.06.29.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada. Este aditivo fundamenta-se nos termos do art. 57, §§ 1º e § 2º, art. 60, caput, art. 61, Parágrafo Único e art. 65, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo, parte integrante deste; **OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do contrato a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, lixo urbano, serviços de varrição de vias e logradouros públicos, poda, capinação e operação do aterro sanitário do município de Horizonte-CE; **OBJETO DO ADITIVO:** Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024, bem como a atualização dos seus dados cadastrais, quanto ao endereço da sede da empresa, que passará a constar como sendo “Av. Francisco Sá, nº 7700, Sala 04, Barra do Ceará, CEP: 60.330-878, Fortaleza-CE”, com fundamento nas disposições estampadas no art. 57, §§ 1º e § 2º, art. 60, caput, art. 61, Parágrafo Único e art. 65, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditivo as partes e as testemunhas abaixo firmadas; **DATA DE ASSINATURA:** 23 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Augusto Fernandes de Oliveira Neto.





EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ARP Nº 38/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE. EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº 38/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e a empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA. DO OBJETO:** O cancelamento tem por base, a cláusula treze da Ata de Registro de Preços nº 22/2023, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o art. 20, inciso IV e parágrafo único e art. 21, do Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/03/2013. **DATA DO CANCELAMENTO:** 31 de Outubro de 2023. Rochellington Rocha de Oliveira – Gestor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 2022.10.19.4. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Horizonte/ **Secretaria De Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária E Recursos Hídricos** e o proponente **Francisco Reginaldo Romão Pereira** inscrita no CPF sob o nº 814.552.913-15. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tombado sob o nº 2022.05.17.1**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações. Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa técnica do ordenador de despesas, e parecer jurídico da PGM em anexo, partes integrante deste. **OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o Prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 19 de outubro de 2023 até 19 de outubro de 2024, fundamentado no Art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, com previsão legal na cláusula quarto do respectivo contrato; **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo; **DATA DO ADITIVO:** 09 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Francisco Reginaldo Romão Pereira.



Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 2023.05.16.4. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria de Saúde e a empresa **CRIARE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 39.714.632/0001-52; **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tombado sob o nº 2023.02.27.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada. Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com previsão legal na cláusula sétima do respectivo contrato; **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **REFORMA DOS PSF’S JOSÉ GOMES DA SILVA (ZUMBI), FRANCISCO IZEU CAVALCANTE (DOURADO), JOÃO BEZERRA LOPES (BUENOS AIRES II), ALICE LIMA BARBOSA (ALTO DO ESTRELA), MARIA HILDERLENE DE ALMEIDA SILVA (PLANALTO GALILEIA) E MARIA FRANCISCA DE LIMA (TANQUES), LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.** **OBJETO DO ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 9.835,60 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)** que correspondente a **2,15% (dois vírgula quinze por cento)**, motivado pelo acréscimo de serviços, ficando o valor do contrato atualizado em **R\$ 521.816,87 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)**, nos termos do Art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com previsão legal na cláusula sétima do respectivo contrato. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo; **DATA DO ADITIVO:** 19 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** **Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa e Edivânio Alves da Silva.**



Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 2018.11.01.1; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Saúde e a empresa **LACAM – Laboratório de Análises Clínicas**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Licitação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **2018.10.26.1**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações. Este aditivo fundamenta-se no Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **OBJETO:** Constitui o objeto do contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIÓPSIAS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 2018.09.21.1; OBJETO DO ADITIVO:** Fica Prorrogado o Prazo de vigência do contrato pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada. Vigência de 31 de outubro de 2023 até 31 de janeiro de 2024; **DATA DO ADITIVO:** 11 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa e Paulo Rafael Matos Benevides.



EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.09.2

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.09.2**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL NATALINA 2023, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do setor de engenharia do município, fazendo as seguintes observações: Está **HABILITADA** a empresa: PROVALE ENERGIA LTDA, tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Estão **INABILITADAS** as empresas: EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e DINAMIC SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que descumpriram as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estando todas as razões, motivos e fundamentações legais, registrados na ata da sessão de julgamento realizada no dia 07/11/2023, a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e www.horizonte.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações, a partir da data desta publicação. Caso não haja manifestação de recurso fica marcada a sessão de abertura das propostas de preços para o dia **17 de novembro de 2023 às 09h00min** na sede da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações no endereço da CPL ou pelo telefone 85.3222.0583. Horizonte/CE, 07 de Novembro de 2023. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da CPL.

A SER PUBLICADO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023

- Imprensa Oficial do Município: [Diário Oficial do Município - DOM](#)

A SER PUBLICADO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Sítio da PMH: www.horizonte.ce.gov.br

- Sítio do TCE: www.tce.ce.gov.br



Extrato de Contrato N° 2023.11.06.2; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde e o Proponente FRANCISCO ELMAR GOMES VIANA LIMA, inscrito no CPF sob o n.º 808.019.513-72; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.06.06.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada; **OBJETO:** O objeto da presente avença é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta adjudicada, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, conforme item 07; **VALOR:** O valor mensal da presente avença é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei; **VIGÊNCIA:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Decreto Municipal n° 48 de 28 de dezembro de 2018; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, na seguinte dotação orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05.01; AÇÃO: 10 122 0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.025; FONTE: 1500100200; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00; **DATA:** 06 de novembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Lúcia Amaro do Araújo Gondim Feitosa e Francisco Elmar Gomes Viana Lima.



Extrato de Contrato N° 2023.10.31.3; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde e o Proponente FERNANDO LIMA DA COSTA FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 036.274.883-77; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.06.06.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada; **OBJETO:** O objeto da presente avença é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta adjudicada, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, conforme item 22; **VALOR:** O valor mensal da presente avença é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei; **VIGÊNCIA:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Decreto Municipal n° 48 de 28 de dezembro de 2018; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, na seguinte dotação orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05.01; AÇÃO: 10 122 0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.025; FONTE: 1500100200; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00; **DATA:** 31 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Lúcia Amaro do Araújo Gondim Feitosa e Fernando Lima da Costa Filho.



Extrato de Contrato N° 2023.10.31.2; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde e o Proponente MICHEL DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 052.060.343-55; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.06.06.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada; **OBJETO:** O objeto da presente avença é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta adjudicada, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, conforme item 20; **VALOR:** O valor mensal da presente avença é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei; **VIGÊNCIA:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Decreto Municipal n° 48 de 28 de dezembro de 2018; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, na seguinte dotação orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05.01; AÇÃO: 10 122 0002; PROJETO ATIVIDADE: 2.025; FONTE: 1500100200; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00; **DATA:** 31 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Lúcia Amaro do Araújo Gondim Feitosa e Michel de Oliveira Silva.



Extrato de Contrato N° 2023.10.31.4; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde e o Proponente FRANCISCO PAULO DE FREITAS FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 050.288.963-21; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.06.06.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada; **OBJETO:** O objeto da presente avença é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta adjudicada, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, conforme item 03; **VALOR:** O valor mensal da presente avença é de R\$ 3.511,00 (três mil e quinhentos e onze reais), perfazendo um valor global de R\$ 42.132,00 (quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei; **VIGÊNCIA:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 48 de 28 de dezembro de 2018; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, na seguinte dotação orçamentária: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05.01; AÇÃO: 10 302 0010; PROJETO ATIVIDADE: 2.031; FONTES: 1500100200/1600000000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00; **DATA:** 31 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Lúcia Amaro do Araújo Gondim Feitosa e Francisco Paulo de Freitas Filho.



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2023.02.06.1:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
CONTRATADA: COMERCIAL VIEIRA COSTA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no parecer da Procuradoria Municipal e disposto no art.78, inciso I c/c art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula oitava do contrato;
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual foi determinada por ato unilateral, segundo dispositivos retromencionados; **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.
CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual deveu-se às razões motivadas pela contratante em processo administrativo formado, em virtude do desinteresse em atender de forma eficiente e eficaz as suas obrigações que foram impostas através do contrato, conforme razões expostas em documento anexo, parte integrante deste termo; **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 2023.02.06.1 a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente; **DATA DA RESCISÃO:** 31 de Outubro de 2023. Rochellington Rocha de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.26.2, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.14.1 - PE. Partes:** O Município de Horizonte, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS e a empresa M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA. **Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.06.14.1 - PE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas. **Objeto do Contrato:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **Valor Global:** R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais). **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2023. **Origem dos Recursos:** Unidade Orçamentária: 1701; Ação: 04.122.0002; Projeto Atividade: 2.132; Fontes: 1500000000; Elemento e Sub Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.30. **Data do Contrato:** 26 de setembro de 2023. **Signatários:** Ricardo Dantas Sampaio e Roberto Moreira Soares da Silva.